

Brasil como propulsor das causas humanitárias para o Mercosul: impacto do reconhecimento *prima facie* da condição de refugiadas de meninas e mulheres oriundas de países com incidência da mutilação genital feminina para o bloco latino

Brazil as a propeller of humanitarian causes for Mercosur: impact of the prima facie recognition of the refugee status of girls and women from countries with incidence of female genital mutilation for the Latin block

Carla Santana Gonçalves¹

Francisco Meton Marques de Lima²

Karoline Santana dos Santos³

¹ Advogada criminalista e internacionalista. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Pós-graduação *latu sensu* - especialização em Direito Eleitoral e Direito Público Municipal (2023 - 2024), pela ESA - OAB/PI. Pós-graduação *latu sensu* - especialização em Direito Internacional pela Educaminas (2025 - atual). Membro do Laboratório Diplomático da USP (2025 - atual). Pesquisadora na área de Migração e Refúgio pela Cáritas Brasil (2025). Membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, OAB/PI. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6074484135381734>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3659-327X>.

² Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1981), MESTRE em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (1987) e DOUTOR em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001). Fui Prof. Assistente de Direito Comercial da UFC (1987 a 1990). Atualmente é professor Titular da Universidade Federal do Piauí. Integra o PPGD da UFPI. Elaborou os projetos que resultaram na criação do Tribunal Regional da 22ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho e 10 Varas do Trabalho no Estado do Piauí. Tem experiência na área de Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho. Teoria dos Valores, Princípios do Direito, Hermenêutica e Filosofia, com ênfase em Filosofia do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito do Trabalho, Princípios do Direito do Trabalho, Hermenêutica Constitucional, Teoria dos Valores e Filosofia do Direito. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9232203175795621>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1909-3134>.

³ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – polo Teresina/PI (2019–2024), desenvolvendo trajetória voltada ao estudo do comportamento, saúde mental e intervenções psicossociais. Atualmente cursa pós-graduação em Psicogerontologia pelo Instituto Faculteste (2024–2026), com foco no processo de envelhecimento, saúde emocional da pessoa idosa e políticas públicas relacionadas ao cuidado. Também está em processo de formação complementar em Psicologia Social pela Faculdade Alcance (2025–2026), ampliando sua qualificação no estudo das dinâmicas coletivas, grupos, identidades e fenômenos sociais. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6222980559927954>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6822-2470>.

Resumo: O trabalho objetiva demonstrar o poder que o Brasil tem de incentivar os países pertencentes ao MERCOSUL a adotarem em suas ações e metas nacionais de receptividade internacional o acolhimento de meninas e mulheres perseguidas pela Mutilação Genital Feminina. Isso porque, o Brasil, por intermédio do CONARE, aprovou o reconhecimento de mulheres refugiadas vindas de contextos de mutilação genital feminina, logo, com base nessa ação, poderá extrapolar o compromisso já assumido e, ainda, comprometer-se a incentivar as nações do bloco a engatarem nesta missão de erradicação da MGF, bem como, a defesa pela luta de gênero. Para a construção lógica da ideia criada fora utilizado como subsídio de pesquisa manuais, leis, jurisprudência, informações em sites de governo e artigos científicos.

Palavras-chave: Mutilação. Meninas. Refúgio. CONARE. Mercosul.

Abstract: The work aims to demonstrate the power that Brazil has to encourage countries belonging to MERCOSUR to adopt in their national actions and goals of international receptivity the reception of girls and women persecuted for Female Genital Mutilation. This is because Brazil, through CONARE, approved the recognition of refugee women coming from contexts of female genital mutilation, therefore, based on this action, it will be able to extrapolate the commitment already assumed and, furthermore, undertake to encourage nations of block to engage in this mission to eradicate FGM, as well as defending the fight against gender. For the logical construction of the idea created, manuals, laws, jurisprudence, information on government websites and scientific articles were used as a research subsidy.

Keywords: Mutilation. Girls. Refuge. CONARE. Mercosur.

1. Introdução

A Mutilação Genital Feminina, prática recorrente em países da África, Ásia e alguns outros, ainda que desconhecida por muitas pessoas do mundo, já afetou mais de 200 milhões de meninas e mulheres desses lugares. É um contingente feminino que representa quase a população do Brasil, país tal que possui extensões continentais, logo, pode-se se ter um norte do tamanho do impacto que essa prática gera para este grupo específico.

É justamente sobre esta temática que o presente trabalho irá abordar: a relação do Brasil com a mutilação genital feminina, especialmente, quanto aos seus atos governamentais de receptividade. No primeiro capítulo será o espaço utilizado para abordar questões necessárias para compreensão

do assunto recortado na pesquisa, ou seja, um retrato da realidade da MGF, locais onde há maior incidência e suas razões para manutenção nos sistemas culturais de determinadas sociedades. Para que logo em seguida, no segundo capítulo seja comentado sobre o efeito de fuga causado pela MGF. Aqui, se tratará da procura de refúgio pelas vítimas da MFG pelo mundo, os principais países procurados por essas pessoas e qual a situação do Brasil nesse quesito de receptividade desse grupo específico.

Dando continuidade ao segundo capítulo, no terceiro comentar-se-á mais detalhadamente sobre a atitude recente adotada pelo Brasil quando da decisão do Comitê Nacional de Refugiados (CONARE) de aprovar o reconhecimento de mulheres refugiadas vindas de contextos de mutilação genital feminina.

Por fim, no último capítulo, serão suscitados possíveis efeitos dessa atitude brasileira para o maior bloco econômico latino, lançando-se a tese de que a atitude do Brasil não deve se restringir apenas ao território nacional brasileiro, significando dizer que o Brasil poderia incentivar os países do bloco a firmarem o compromisso de identificarem as peculiaridades dessas situações em que as perseguidas se encontram e, nos planos governamentais, facilitarem, também, o ingresso nesses países, assegurando-lhes proteção.

2. Mutilação genital feminina (MGF)

A Mutilação Genital Feminina é uma prática cultural com predominância de incidência em países africanos, na Ásia e alguns orientais, tratando-se da extração total ou parcial da parte externa do órgão genital feminino, geralmente, realizada em meninas e mulheres que perfazem a faixa etária de 0 a 15 anos (TOMAZONI, L. 2018). A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou dados que mostram que mais de 200 milhões de meninas e mulheres em todo o mundo sofrem mutilação genital feminina (MGF). E ainda, mais de 3 milhões desse grupo específico correm o risco de

serem submetidas à prática todos os anos. Com base nas projeções de crescimento populacional, 68 milhões de meninas e mulheres estarão em risco de sofrer alguma forma de mutilação genital feminina até 2030 (CNPDPJ, 2020). Uma situação alarmante para saúde pública global.

Considera-se uma matéria que exige delicadeza em sua abordagem justamente por possuir garantias fundamentais em conflito, quais sejam, o direito de liberdade religiosa e cultural e o direito à vida e à liberdade sexual.

Para muitas pessoas que nunca ouviram falar sobre a ocorrência da prática da MGF⁴ e têm contato primevo com relatos sobre a sua realização e hodierna manutenção, por certo, a primeira reação será a de espanto ao perceber que, no presente século XXI, ainda persistem práticas rudimentares com tamanha violência e que relegam o sexo feminino à “periferização”⁵ social das sociedades em que vivem. Algo que destoa totalmente das metas de progressividade dos Direitos Humanos que são buscados pelos países e Organizações Internacionais, os quais cooperam mutuamente para defesa desses direitos.

E de fato, se já se tratam de relatos dolorosos para as pessoas que ouvem, que dirá para as meninas e mulheres que são vítimas dessa prática. Abrindo vez para um adendo pessoal, quando da ciência sobre a prática de MGF na África, pela história da modelo somali Waris Dirie contada no filme *Flor do Deserto*⁶, fora uma experiência deveras assustadora por conta da

⁴ Sigla para a expressão “Mutilação Genital Feminina”.

⁵ Aqui se utiliza o termo “periferização” para fins de remontar à ideia de subsidiariedade feminina quando da vivência social, política e familiar em suas comunidades/países.

⁶ O filme conta a história de Waris Dirie, uma garota que nasceu em uma família de criadores de gado nômades, na Somália. Aos 13 anos, para fugir de um casamento arranjado, ela atravessou o deserto por dias até chegar em Mogadishu, capital do país. Seus parentes a enviaram para Londres, onde trabalhou como empregada na embaixada da Somália. Ela passa toda a adolescência sem ser alfabetizada. Quando vê a chance de retornar ao país, ela descobre que é ilegal da Somália e não tem mais para onde ir. Com a ajuda de Marylin, uma descontraída vendedora, Waris consegue um abrigo. Ela passa a trabalhar em um restaurante *fast food*, onde é descoberta pelo famoso fotógrafo Terry Donaldson. Através da ambiciosa Lucinda, sua agente, Waris torna-se modelo. Só que, apesar da vida de sucesso, ela ainda sofre com as lembranças do trauma de ter sido vítima da Mutilação Genital Feminina.

descoberta de uma realidade totalmente diferente da que se vive, no geral, no Ocidente. Partindo dessa premissa supõe-se, portanto, que as pessoas que estão distantes desta prática, quando da ciência, o choque e sensação de revolta é inegável.

E a partir desse momento, a primeira reação é repudiar e questionar-se o porquê da persistência desse procedimento tão danoso, já que não se visualiza benefícios para essas meninas e mulheres, muito pelo contrário, os danos transcendem o momento da mutilação e perduram pelo resto das vidas delas.

Pois bem, como já mencionado no introito deste trabalho, a MGF é uma prática cultural recorrente na cultura mulçumana predominante na África, Ásia e Oriente, lá as meninas são submetidas a esse procedimento com a justificativa de que por meio dela alcançarão a maturidade. É uma forma de integração e aceitação da comunidade em que convivem, ou seja, a ideia é que quem não realiza a mutilação não é “puro” para a comunidade. Em síntese, o que se justifica a mutilação é o seguinte:

Em algumas culturas a MGF está associada a um ritual de passagem, é considerada necessária para a correta educação das meninas na preparação para o casamento e para que as jovens se tornem adultas e membros responsáveis da sociedade, além de manter as jovens “limpas” e belas. A remoção das partes genitais, especialmente o clitóris, é entendida como a eliminação das partes “masculinas”. Existe a crença de que assegura e preserva a virgindade das meninas e mulheres, pois, reprime o desejo sexual garantindo fidelidade e prevenindo o comportamento sexual considerado desviante e imoral para o grupo.

Outro motivo ocasionalmente apontado por mulheres para justificar a realização do procedimento, é de que a mutilação aumenta o prazer sexual masculino e constitui um requisito necessário a uma esposa “adequada”, pois, há uma expectativa que os homens casem apenas com mulheres que tenham sido submetidas à prática. O desejo de um casamento segundo os trâmites instituídos, frequentemente um fator essencial na segurança econômica e social, bem como a

satisfação de ideais de feminilidade, é o que permite a continuidade da prática.

As meninas “aceitam” ser submetidas a intervenção por conta da pressão social a que estão sujeitas e pelo medo da estigmatização e rejeição da comunidade da qual fazem parte, pois, em algumas culturas, tornou-se uma parte importante da identidade cultural dessas mulheres, transmitindo a elas um sentimento de maturidade e integração na comunidade. (TOMAZONI, L. 2018, p. 377).

Como se vê, a Mutilação Genital Feminina em momento algum satisfaz interesses das pretensas ou já submetidas à prática, apenas cumpre um papel satisfatório perante uma sociedade patriarcal. Ora, por certo, se os mutilados fossem os homens, a manutenção da mutilação genital feminina na cultura desses países já teria sido repensada a muito tempo. Fato é que esta prática é uma ferramenta de opressão do sexo feminino, é o que diz a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial de Saúde (OMS) e diversas organizações internacionais⁷ em diversas manifestações já feitas publicamente sobre a MGF.

E é por toda essa movimentação externa de países e organizações que defendem veementemente os direitos humanos que surge o conflito do direito de liberdade religiosa e cultural com o direito à vida e à liberdade sexual. Não é algo solucionado ainda na prática, apesar da aparente resolução subjetiva utilizando-se da técnica de sopesamento, quando se conclui que, se a prática apenas traz malefícios para saúde física e psíquica das meninas/mulheres, não haveria razões para se manter. O posicionamento internacional é de que o direito à vida e à liberdade religiosa prepondera em face da liberdade religiosa e cultural.

Porém, eis a problemática: o repúdio é, em maioria, por parte externa ou por um minúsculo grupo interno, não sendo recepcionado pela estrutura

⁷ Existe uma declaração conjunta feita pela OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM e OMS ecoando o apoio à Eliminação da Mutilação Genital Feminina. Inclusive é assim que se nomeia a declaração, a qual pode ser encontrada pelo link: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/declaracao_conjunta.pdf.

massiva interna dos países que ainda persistem na prática. Alguns países até que tentaram coibir a mutilação por meio de Leis, mas o procedimento está tão arraigado na cultura que superou o impacto da efetividade normativa, conforme o exposto no recorte a seguir:

A opção de não mutilar é muitas vezes recebida com forte oposição da comunidade, pois a MGF é uma tradição profundamente enraizada nas estruturas sociais, e, dessa forma, o fim da prática exige uma escolha coletiva da comunidade, para que as meninas que permanecem não mutiladas e as suas famílias não sejam envergonhadas e excluídas. É necessário reconhecer a pressão social que as mulheres sofrem para agir em conformidade com a tradição.
(...)

Devido ao seu caráter tradicional, torna-se difícil para as famílias abandonar a prática sem suporte da comunidade, pois mesmo havendo a consciência do dano causado às meninas, entende-se que os supostos ganhos sociais são mais elevados que as desvantagens.
(TOMAZONI, L. 2018 p. 377;380).

Patente a dificuldade de mudanças nas estruturas sociais dos países que ainda defendem a prática da Mutilação Genital Feminina, a opção que as famílias que se negam a realizar a mutilação, ou até mesmo as próprias vítimas e as que poderão se tornar, é a de fugir de seus países para evitar a MGF ou amenizar os danos já sofridos. E é assim que surge a condição de refugiadas vítimas da perseguição por gênero, haja vista fuga de prática cultural discriminatória de gênero.

3. Busca de refúgio pelas vítimas da MFG pelo mundo

Uma vez vítimas da mutilação genital feminina ou taxadas em um grupo específico propenso à ocorrência do ato ou até mesmo a negativa de realização do procedimento rudimentar, surge a situação em que estas meninas e mulheres, sozinhas ou acompanhada de seus familiares, veem-se impelidas pelo deslocamento forçado, seja para minimizar os danos já

sofridos, ou evitar que sucedam, ou ainda, diante da negativa, fugir da pressão e reprimendas sociais daquele lugar em que viviam.

Entra em questão a necessidade de tais mulheres refugiarem-se em outras regiões ou nações que possam assegurar-lhes a integridade da dignidade e proteção de possíveis violações a seus direitos. No caso da MGF, apesar de se estar tratando, no presente trabalho, de um ato brasileiro que merece suas glórias, cabe frisar que o Brasil não é revolucionário nessa questão de reconhecimento da condição de refugiadas de meninas e mulheres vítimas da mutilação. Alguns países europeus, próximos ao continente africano (local de maior incidência), como França, Itália, Alemanha, Holanda e outros, já são tidos como os principais recepcionistas desse grupo, e com acréscimo, ainda, nesta participação concessiva, cita-se o Canadá, país americano, que passou a receber requerimento desse grupo, também, verbis o recorte:

Apesar de a França ser o primeiro país ocidental que estabeleceu a mutilação genital como uma forma de perseguição, a decisão canadense é a primeira que garantiu o status de refugiado como parte do procedimento de concessão de refúgio.

(...)

Na União Européia, anualmente, são realizadas mais de 20.000 solicitações de refúgio, fundamentadas na mutilação genital. Os países com o maior número de pedidos são respectivamente França, Itália, Suécia, Reino Unido, Bélgica, Alemanha e Holanda. (TOMAZONI, L. 2018 p. 393;400)

Nos países citados, os requerimentos de refúgio já são delimitados na perseguição de grupo específico, ou seja, grupo de vítimas ou prováveis vítimas da MGF. Algo que, por incrível que se pareça, ainda não é realidade em todos os países quando lidam com o tratamento de requerimentos de refúgio. Muitas vezes, as requerentes/seus responsáveis fundamentam suas razões de pedir em um direito fundamental mais abrangente, ao invés de um mais específico, por exemplo, ao invés de fundamentar que seu pedido se trata de perigo de perseguição a grupo específico (perseguidas pela MGF),

justificam com base no direito à dignidade da pessoa humana, algo bem genérico e demasiadamente amplo.

Prova disso, é que só agora, no ano de 2023, o Brasil, diga-se de passagem, um país reconhecido mundialmente por sua receptividade, veio a reconhecer que existe um grupo específico, as vítimas da MGF, que necessitam de maior facilidade na tramitação dos seus processos administrativos de concessão de refúgio, pelo risco de iminente ou até mesmo já ocorrente de perseguição nas suas respectivas nações. É uma medida que reconhece que a provável incidência do *periculum in mora* poderá gerar danos irreversível nesses casos.

O Observatório das Migrações Internacionais, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral, costuma realizar um relatório anual sobre o refúgio no Brasil. E nesse relatório são postos em números os processos de análise dos requerimentos de refúgio no país, sendo detalhados dados importantíssimos sobre a ação brasileira diante dessa questão. Pois bem, em um dos seus levantamentos primeiros, montou-se uma tabela sobre os países de origem da maioria dos solicitantes de refúgio (JUNGER et al, 2022), veja-se:

Tabela 2.1.1. Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2021

Principais Países	Nº de solicitações
Total	29.107
VENEZUELA	22.856
ANGOLA	1.952
HAITI	794
CUBA	529
CHINA	345
GANÁ	307
BANGLADESH	257
NIGÉRIA	246
ÍNDIA	139
COLÔMBIA	138
PERU	128
LÍBANO	90
GUINÉ	84
SENEGAL	79
SÍRIA	71
CAMARÕES	57
MARROCOS	57
NEPAL	55
PAQUISTÃO	41
GUINÉ-BISSAU	39
OUTROS PAÍSES	843

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

Observa-se que uma majoritária quantidade dos países mencionados é africana. Frisa-se que, como mencionado no primeiro tópico deste trabalho, a maior incidência de MGF é em países africanos, ou seja, já se identifica um ponto de atenção sobre a matéria trabalhada neste artigo. Já quanto à fundamentação utilizada para requerimento de refúgio o relatório selecionou os principais, quais sejam:

Tabela 2.2.4. Número de refugiados, por fundamentação aplicada ao ato de deferimento do refúgio, Brasil, 2021

País	Fundamentação
	Total
Total	769
GGVDH	242
Grupo social	99
Nacionalidade	8
Opinião política	361
Raça	10
Religião	27
Outros	21
Não especificado	1

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2021.

Mais um ponto de intersecção com a presente pesquisa: nota-se que os três principais fundamentos para requerimento de refúgio são Opinião política, Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos (GGVDH) e Grupo social. Estes dois últimos, devido sua amplitude e abrangência, poderiam ser utilizados pelas vítimas e prováveis vítimas da MGF, porém, é claro que com as genéricas nomenclaturas ocultaria a real situação desse grupo específico.

Ora, como se trata de uma demanda de um grupo específico que necessita de uma análise cautelosa e urgente sobre suas situações, não pode ser seguido um protocolo padrão, em casos que exigem uma maior celeridade e atenção, sem prejuízo do procedimento das demais razões dos grupos requerentes. A justiça deve buscar sempre a equidade, algo que é diferente de igualdade.

E foi por isso que o Brasil, em ato do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), notou a urgência desse grupo específico em lograr um refúgio, haja vista incidência de fundado temor de perseguição, e reconheceu a necessidade de agir na prática e conceder mecanismos agilizadores do processo de refúgio, a fim de evitar o periculum in mora. Desse Ato ocupar-se-á o capítulo seguinte.

4. Ato do CONARE pelo reconhecimento da condição de refugidas de meninas e mulheres oriundas de países com incidência de MGF

Desde o princípio do presente trabalho mencionou-se o nome do CONARE em razão de um ato notório realizado pelo comitê e que se tornou objeto da presente pesquisa. Pois bem, para fins informativos, o CONARE é o Comitê Nacional para os Refugiados, um órgão colegiado vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão do poder Executivo Federal. Nele são julgadas as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no país.

O comitê realiza reuniões ordinárias periódicas, de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, em que são avaliados os pareceres elaborados pelos servidores da Coordenação-Geral do CONARE, feitos com base na análise dos relatos feitos durante as entrevistas de elegibilidade, na pesquisa sobre o país de origem das pessoas que solicitam refúgio e nos elementos que comprovem o fundado temor de perseguição.

No mês de março deste ano de 2023, quando da mobilização das instituições pelo mês da mulher, o Comitê, em uma de suas reuniões ordinárias, trouxe a debate a situação preocupante vivenciada por milhões de meninas e mulheres: a Mutilação Genital Feminina. Cada âmbito social ou institucional oferece as mudanças possíveis dentro de suas competências. Pois bem, como um órgão responsável pelas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no país, foi nesse setor que se propôs a oferecer mudanças para esse grupo específico de mulheres.

O CONARE aprovou o reconhecimento *prima facie* de mulheres refugiadas vindas de contextos de mutilação genital feminina em sua 168ª Reunião Ordinária, algo que pode ser considerado inédito, tanto para América Latina, como para diversos países do globo que ainda não visualizaram essa demanda tão urgente. A decisão é ampla ao ponto de abranger também questões raciais ainda mais específicas desse grupo de meninas e mulheres:

A iniciativa também atende o Programa de Aceleração de Políticas de Refúgio para Afrodescendentes lançada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em janeiro deste ano, uma vez que a maioria das vítimas da mutilação genital feminina no mundo são mulheres negras. (BRASIL, 2023).

O ato é de fato um marco social de grande valia, que, por certo, se colocado em prática devidamente, será um projeto de grande impacto na vida de milhões de meninas e mulheres que sofrem tanto com uma prática devastadora de sua integridade física, mental e sexual. E justamente o fim desse sofrimento é o objetivo dessa ação do Comitê, conforme se conclui com o trecho retirado da notificação da nova iniciativa:

A decisão reconhece que mulheres e meninas sobreviventes ou potenciais vítimas de C/MGF compartilham a “característica imutável” de serem mulheres, conformando um grupo específico no âmbito da lei brasileira de refúgio, com risco real de ou serem submetidas a graves lesões ou de já terem sofrido graves danos, por uma razão discriminatória. Isso impossibilita que recebam proteção do país de origem, por não quererem ou não poderem. A abordagem *prima facie* permitirá, além do efeito simbólico e pedagógico contra a continuidade da prática, tratar as solicitações de refúgio de meninas e mulheres de maneira mais célere. (BRASIL 2023).

Como afirmando no tópico anterior, as genéricas nomenclaturas utilizadas como fundamentação para requerimento de refúgio obstam a identificação do grau de necessidade um grupo específico. No caso da MGF, identificou-se que esse grupo corre o risco real de serem submetidas a graves lesões ou de já terem sofrido graves danos, por uma razão discriminatória, e, por isso, necessitam de uma prioridade na tramitação de seus processos.

Isso demonstra uma preocupação pela garantia da proteção da integridade feminina, ou seja, com um compromisso concreto firmado para resguardar o direito a esta proteção. O Brasil se comprometendo com as meninas e mulheres oriundas de países com alta incidência da MGF a cumprir um papel que deveria ser garantido pelas suas nacionalidades mães.

É uma atitude que merece seu reconhecimento pela coragem, mas que também deve ser tomado como paradigma pelos demais países do mundo. No entanto, reconhecendo que desejar uma mudança global tão drástica beira os padrões utópicos de uma sociedade, parte-se para metas que vislumbrem maior viabilidade executória.

A ideia é que, pelo menos, o Brasil, para além do compromisso já firmado, incentive os países pertencentes ao maior bloco econômico da América Latina, ou seja, o MERCOSUL⁸, a adotarem em suas metas

⁸ O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) é um processo de integração regional conformado inicialmente pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai ao qual recentemente incorporaram-

nacionais de receptividade internacional, a facilitação de ingresso de meninas e mulheres nacionais de países com alta prevalência da prática de Corte ou Mutilação Genital Feminina. É o que se discutirá no tópico a seguir.

5. Impacto dessa decisão para as relações dos países do Mercosul

A atitude do CONARE é louvável ao passo que se demonstrou preocupado com um grupo específico que, infelizmente, ainda não tem potencial de ecoar sozinho suas demandas perante os Governos das perseguidas, precisa de representação de instituições as quais ofereçam subsídio, como o CONARE. É sabido que a amplitude do suporte brasileiro aos estrangeiros refugiados necessita de reformas para que seja feita de forma adequada, mas atos como esse demonstram verdadeira progressividade do ordenamento jurídico brasileiro.

No entanto, para além da execução da concessão de refúgio nessas situações de MGF, o Brasil, como uma referência latina, deve aproveitar a oportunidade para incentivar as nações circundantes (membros do Mercosul) a, também, “embarcarem” na missão de identificar como urgente o tratamento de requerimento de refúgio das perseguidas por fugirem da MGF. E cita-se, especificamente, apenas o Mercosul, pois a relação do Brasil com esses países do bloco é mais estreita e tal debate vê-se como mais propício e de palpável concretude. É a lógica do degrau: de degrau a degrau se alcança o topo. É por degraus que se superam etapas.

O objetivo é que o Brasil incentive os países do bloco a firmarem o compromisso de identificarem as peculiaridades dessas situações em que as perseguidas se encontram e, nos planos governamentais, buscarem soluções

se a Venezuela e a Bolívia, esta última em processo de adesão. O MERCOSUL é um processo aberto e dinâmico. Desde sua criação teve como objetivo principal propiciar um espaço comum que gerasse oportunidades comerciais e de investimentos mediante a integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional.

para tais necessidades específicas, como no caso do Brasil, facilitando o ingresso no país e assegurando proteção.

Pois bem, a busca pela plenitude da dignidade das pessoas, em uma perspectiva mais abrangente, não é algo novo. No livro de Immanuel Kant intitulado “À paz perpétua”, escrito em 1795, se apresenta um meio de interação pacífica entre os Estados, em que a guerra é suprimida e só se faz presente para fins estritamente necessários, enfatizando o estabelecimento da relação necessária entre política e ética por meio do direito internacional, elencando artigos que levam a essa paz (KANT, 1989).

Neste livro, em sua segunda seção, artigo definitivo número três, afirma-se que uma das formas de alcançar pacificação é pela garantia do direito cosmopolita à hospitalidade de pessoas do estrangeiro. Kant destaca que o direito cosmopolita retrata a hospitalidade universal respeitando os direitos dos cidadãos do mundo como seres humanos e tratamento de um cidadão quando está em outro Estado. Este, como vivente da Terra, não tem como deixar seu lar (a própria Terra), portanto, não deve receber tratamento hostil em nenhum lugar dela (ou seja, em nenhum Estado). É como se criasse o conceito de uma espécie de cidadania global (KANT, 1989):

[...] hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro. Este pode rejeitar o estrangeiro, se isso puder ocorrer sem danos, mas enquanto o estrangeiro se comportar amistosamente no seu lugar, o outro não o deve confrontar com hostilidade. Não existe nenhum direito de hóspede sobre o qual se possa basear esta pretensão (para tal seria preciso um contrato especialmente generoso para dele fazer um hóspede por certo tempo), mas um direito de visita, que assiste todos os homens para se apresentarem à sociedade, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto superfície esférica, os homens não se podem estender até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente

ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra (KANT, 1989, p. 20).

Diante da análise e embasamento na ideia deste exímio filósofo, é visivelmente notório que o Brasil acolheu o conselho kantiano ao reconhecer a condição de refugiadas de meninas e mulheres oriundas de países com incidência da mutilação genital feminina, reconhecimento tal fundado na justificativa de perseguição a grupo específico.

A preocupação do Brasil com um grupo tão específico é ímpar. Para os olhos de muitas autoridades e da própria sociedade, essas situações passam despercebidas ou até mesmo são vistas como realmente desnecessárias, já que se trata de estrangeiros, ou porque pode ser tida como uma pauta não urgente para o país. Entretanto, conclui-se que isso é mera insipiência. Quando se fala em violação da dignidade da pessoa humana, já torna a situação como algo que urge por uma resolução mais breve possível. Se não pela nação mãe, por outra que enxergue essa necessidade.

Em geral, situações que geram repercussão geral acabam por propiciar ações governamentais mais imediatas para solver imbróglis. Porém, quando se trata de minorias, normalmente, necessita-se de um suporte de pessoas/instituições que já tenham certo espaço e voz para alcançar certa visibilidade e ensejar ações de governo destinadas a estes grupos. Enquanto não houver cobranças suficientemente impulsionadoras, as possibilidades de melhoria são mínimas. Isso ocorre, muitas vezes, por certos prejulgamentos realizados pelos nacionais que impedem as ações de governo, quando, em verdade, os estrangeiros que buscam refúgio devem ser compreendidos como viventes da Terra e não como um grupo que não mereça receptividade.

A ativista pela educação Malala Yousafzai é pontual nessa questão ao dizer que refugiados são pessoas comuns em busca de algo melhor, sendo iguais a milhões de pessoas pelo mundo com o diferencial que, por razões diversas, não podem permanecer em seus países:

Os números são impressionantes que esquecemos que são indivíduos que foram obrigados a deixar suas casas. São médicos e professores. Advogados, jornalistas, poetas e líderes religiosos. Além de crianças, muitas crianças. [...] Os refugiados que compõem esse número tão impressionantes são seres humanos que esperam um futuro melhor (YOUSAFZAI, 2019, p. 10).

As vítimas da MGF são dignas de proteção e condições melhores de vida, daí, a necessidade de preocupar-se com a facilitação de concessão de refúgio. Situação mais oportuna não há para disseminar ações governamentais preocupadas com a recepção desse grupo específico. O marco protagonizado pelo Brasil é de suma importância para a luta contra violência de gênero e justiça racial, tanto para o mundo, como, especificamente, para o bloco econômico latino. Imagine-se a situação em que o bloco latino acorde um pacto de recepção de meninas e mulheres vindas de contextos de mutilação genital feminina. O impacto representativo mundial seria importante e mais importante e efetivo ainda seria para esse grupo que tanto almeja paz e dignidade, já que as perseguidas teriam mais oportunidades de deslocamento e opções de refúgio.

Seria o Mercosul ultrapassando seu o objetivo de integração econômica e, para além disso, desbravando uma preocupação humanitária enquanto bloco mirando em um impacto de maior amplitude para as meninas e mulheres forçadas a se deslocar por conta da MGF.

6. Conclusão

Como já sabido, a Mutilação Genital Feminina é uma prática cultural com predominância de incidência em países africanos, na Ásia e alguns orientais, consistente na extração total ou parcial da parte externa do órgão genital feminino, geralmente, realizada em meninas e mulheres que perfazem a faixa etária de 0 a 15 anos (TOMAZONI, L. 2018). A Organização Mundial da Saúde¹ (OMS) divulgou dados que mostram que mais de 200 milhões de

meninas e mulheres em todo o mundo sofrem mutilação genital feminina (MGF). E ainda, mais de 3 milhões desse grupo específico correm o risco de serem submetidas à prática todos os anos.

Viu-se, também, que devido a esta prática, as vítimas da mutilação genital feminina ou as taxadas em um grupo específico propenso à ocorrência do ato ou até mesmo à negativa de realização do procedimento rudimentar, acaba por surgir a situação em que essas meninas e mulheres, sozinhas ou acompanhada de seus familiares, veem-se impelidas pelo deslocamento forçado, seja para minimizar os danos já sofridos, ou evitar que sucedam, ou ainda, diante da negativa, fugir da pressão e reprimendas sociais daquele lugar em que viviam.

E de posse do conhecimento sobre todo esse drama humanitário vivenciado por milhões de meninas e mulheres de alguns países do mundo, os quais perpetram a prática rudimentar da Mutilação Genital Femina, faz-se tempo de buscar medidas contenciosas e combativas a essas práticas. Medidas como as que o Brasil adotou, de reconhecimento *prima facie* de mulheres refugiadas vindas de contextos de mutilação genital feminina e, para além disso, incentivar os demais países a embarcarem nessa missão de erradicação da MGF.

Demonstrando-se, portanto, que é possível, sim, a viabilidade de efetivar, ao menos em uma execução por blocos, o combate à MGF. Como visto, se lançou a ideia de que o Brasil, para além do compromisso já firmado, incentive os países pertencentes ao maior bloco econômico da América Latina, ou seja, o MERCOSUL, a adotarem em suas metas nacionais de receptividade internacional, a facilitação de ingresso de meninas e mulheres nacionais de países com alta prevalência da prática de Corte ou Mutilação Genital Feminina.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm. Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Conare aprova reconhecimento de mulheres refugiadas vindas de contextos de mutilação genital feminina**. Gov.Br. Brasília, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-aprova-reconhecimento-de-mulheres-refugiadas-vindas-de-contextos-de-mutilacao-genital-feminina>. Acesso em: 03 mar. 2023.

CNPDPJCJ. **Manual de Procedimentos – Colaborar Ativamente na Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina**. 2020. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/02/Colaborar-Ativamente-na-Prevencao-e-Eliminacao-da-Mutilacao-Genital-Feminina-Manual-de-Procedimentos_CPCJ.pdf . Acesso em: 03 jun. 2023.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: < http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf > Acesso em: 03/06/2023.

Educação e Direitos Humanos: teoria, prática e desafios em tempos de pandemia. / organizadores, BORGNETH, A. L.; SOUSA, J. dos S. Bauru, SP: Gradus Editora, 2022.

ELIMINAÇÃO da Mutilação Genital Feminina: Declaração Conjunta OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS. Disponível em: < <http://www.who.int/eportuguese/publications/mutilacao.pdf> > Acesso em: 03/06/2023.

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. **Refúgio em Números (7ª Edição)**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

KANT, I. **À Paz perpétua**. Trad. de Marco A. Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1989.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. **Refúgio em Números**. 6. Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

TOMAZONI, L. (2018). **MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA E CONCESSÃO DE REFÚGIO COM BASE NO GÊNERO**. *Anais Simpósio De Pesquisa E Seminário De Iniciação Científica*, 1(2). Recuperado de <https://sppaic.fae.edu/sppaic/article/view/36>.

YOUSAFZAI, M. **Longe de casa: minha jornada e histórias de refugiadas pelo mundo**/ Malala Yousafzai, com Liz Welch; tradução Lígia Azevedo. 1. ed. São Paulo: Seguinte, 2019.

Artigo recebido em: 23/05/2024.

Aceito para publicação em: 28/10/2025.